



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se rezebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série	90\$	•	48\$
A 2.ª série	80\$	•	43\$
A 3.ª série	80\$	•	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração — Rectifica a forma como foi publicado o decreto n.º 35:903, que autoriza a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução das obras de adaptação e reparação do edifício da secção feminina do Refúgio da Tutoria Central da Infância do Porto.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 35:906 — Transfere várias verbas dentro dos orçamentos dos Ministérios das Finanças, da Marinha e das Obras Públicas e Comunicações — Abre créditos destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado e introduz alterações no mesmo Orçamento — Efectua modificações no orçamento privativo da Administração Geral do Porto de Lisboa — Reforça verbas inscritas no orçamento privativo da Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones.

Decreto n.º 35:907 — Transfere diversas verbas dentro dos orçamentos dos Ministérios da Justiça e da Economia — Abre créditos destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado e introduz alterações no mesmo Orçamento — Reforça verbas inscritas nos orçamentos privativos da Administração Geral do Porto de Lisboa e do Fundo Especial de Caminhos de Ferro.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Declara-se, para os devidos efeitos, que o original, arquivado nesta Secretaria, do decreto n.º 35:903, publicado pelo Ministério das Obras Públicas e Comunicações, Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais, no *Diário do Governo* n.º 231, 1.ª série, de 11 do corrente, contém em último lugar a assinatura Augusto Cancellaria de Abreu, e não, como, por lapso, foi publicado no referido *Diário do Governo*, Marcello José das Neves Alves Caetano.

Secretaria da Presidência do Conselho, 12 de Outubro de 1946. — O Chefe da Secretaria, *Manuel José Francisco de Almeida Castelo Branco*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 35:906

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, na alínea a) do artigo 33.º e nas alíneas a), b), c), d) e g) do artigo 35.º do referido decreto n.º 18:381, no ar-

tigo 2.º e seu § único do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, em execução do decreto-lei n.º 35:716, de 24 de Junho de 1946, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933, e nos do citado artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas as seguintes quantias dentro dos orçamentos a seguir referidos:

Ministério das Finanças

Do capítulo 11.º, artigo 204.º, n.º 2) «Arbitragem de bens móveis»	—	2.000\$00
Para o capítulo 11.º, artigo 205.º, n.º 2) «Publicidade e propaganda»	+	2.000\$00
Do capítulo 14.º, artigo 262.º, n.º 1) «Móveis»	—	5.000\$00
Para o capítulo 14.º, artigo 264.º, n.º 3) «Artigos de expediente e diverso material não especificados»	+	5.000\$00

Ministério da Marinha

Do capítulo 4.º, artigo 174.º, n.º 2) «Óleos lubrificantes para os postos, automóveis e camionetas, etc.»	—	16.000\$00
Para o capítulo 4.º, artigo 173.º, n.º 1) «De imóveis, alínea d) «Cabos de energia eléctrica, telegráficos e telefónicos e levantamento de cabos velhos»	+	6.000\$00
Para o capítulo 4.º, artigo 173.º, n.º 2) «De semoventes», alínea a) «Veículos com motor»	+	10.000\$00

Ministério das Obras Públicas e Comunicações

Do capítulo 2.º, artigo 36.º, n.º 2) «Pessoal contratado»	—	9.660\$00
Para o capítulo 2.º:		
Artigo 36.º, n.º 2) «Pessoal contratado — 1 es- criturário»	+	200\$00
Artigo 38.º, n.º 1) «Ajudas de custo»	+	1.500\$00
Artigo 38.º, n.º 2) «Despesas de deslocação, subsídios de viagem e de marcha»	+	4.000\$00
Artigo 38.º, n.º 3) «Despesas de deslocação dos chefes de conservação, a 2.400\$»	+	3.960\$00

Art. 2.º São abertos no Ministério das Finanças, a favor dos Ministérios a seguir designados, créditos especiais no montante de 124:002.726\$, destinados quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º — Encargos da dívida pública:

Artigo 1.º, n.º 1), alínea a) «Consolidado a cargo da Junta do Crédito Público — Consolidado 2 3/4 por cento de 1943»	3.437.500\$00
---	---------------

Capítulo 4.º — Representação Nacional:

Artigo 93.º, n.º 2) «Subsídios aos membros da Assembleia Nacional e da Câmara Corporativa»	700.000\$00
Artigo 98.º, n.º 2) «De semoventes», alínea a) «Veículos com motor — Despesas com a manutenção e reparação de automóveis e motocicletas»	40.000\$00

Capítulo 8.º — Corporações e Previdência Social:

Artigo 145.º, n.º 1) «Ajudas de custo»	5.000\$00
--	-----------

Capítulo 20.º — Inspeção de Seguros:

Artigo 396.º, n.º 2) «Artigos de expediente e diverso material não especificado»	4.000\$00	4:186.500\$00
--	-----------	---------------

Ministério da Guerra**Capítulo 29.º — Despesa Excepcional Derivada da Guerra:**

Artigo 579.º «Diversos encargos resultantes da guerra»	110.000.000\$00
--	-----------------

Ministério da Marinha**Capítulo 4.º — Superintendência dos Serviços da Armada:**

Artigo 24.º, n.º 1) «De semoventes», alínea d) «Reparação de navios, a efectuar nos termos do decreto-lei n.º 34:550, de 28 de Abril de 1945»	7.000.000\$00
Artigo 176.º, n.º 2) «Telefones»	3.000\$00

Capítulo 8.º — Intendência de Marinha do Alfeite:

Artigo 273.º, n.º 1) «De imóveis», alínea a) «Prédios rústicos — Conservação da mata, estradas, jardins e valados do Alfeite»	15.500\$00	7:018.500\$00
---	------------	---------------

Ministério das Obras Públicas e Comunicações**Capítulo 2.º — Secretaria Geral:**

Artigo 40.º, n.º 1) «De móveis», alínea a) «Conserto de má- quinas de escrever e de cal- cular e de mobiliário e apa- relhos»	1.000\$00
Artigo 41.º, n.º 2) «Artigos de expediente e diverso mate- rial não especificado», alí- nea a) «Livros de escrita, encadernação, assinatura do <i>Diário do Governo</i> e peque- nas reparações eventuais»	3.000\$00
Artigo 43.º, n.º 1) «Correios e telégrafos»	1.200\$00
Artigo 44.º, n.º 1) «Publicidade e propaganda»	300\$00
Artigo 56.º, n.º 1) «Impressos»	1.000\$00
Artigo 57.º, n.º 1) «Luz, aque- cimento, água, lavagem e limpeza», alínea a) «8.ª Re- partição de Contabilidade»	2.500\$00
Artigo 58.º, n.º 3) «Transportes»	800\$00
	9.800\$00

Ministério das Colónias**Capítulo 1.º — Gabinete do Ministro:**

Artigo 3.º, n.º 1) «Ajudas de custo ao Ministro, Subsecretário de Estado, pessoal do Gabinete e outros funcionários que se desloquem por determinação do Ministro»	1.500\$00
--	-----------

Ministério da Educação Nacional**Capítulo 2.º — Secretaria Geral:**

Artigo 18.º, n.º 2) «Subsídios a cofres ou organizações metropolitanas, coloniais ou estrangeiras», alínea p) «A organização nacional Mocidade Portuguesa (secção masculina)»	1:200.000\$00
---	---------------

Capítulo 3.º — Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes:

Artigo 288.º, n.º 1) «Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza»	5.000\$00
--	-----------

Museu Nacional de História Natural

Artigo 307.º, n.º 2) «Pagamento de serviços e encargos não especificados», alínea a) «Para satisfação das despesas com explorações botânicas»	5.000\$00
---	-----------

Teatro Nacional de S. Carlos

Artigo 653.º, n.º 1) «Móveis»	1.500\$00
Artigo 654.º, n.º 1) «De imóveis», alínea a) «Prédios urbanos»	7.500\$00
Artigo 657.º, novo n.º 3) «Telefones»	3.500\$00
Artigo 658.º, n.º 2) «Pagamento de serviços e encargos não especificados», alínea a) «Para satisfação de despesas resultantes do funcionamento do Teatro, que por constituírem encargo das entidades que o utilizam oportunamente são reembolsadas»	150.000\$00
Artigo 658.º, n.º 2), alínea b) «Para satisfação de todos os encargos com a realização dos espectáculos»	27.726\$00
Artigo 658.º, n.º 2), alínea c) «Para manutenção e funcionamento da Escola do Corpo Coral do Teatro»	60.000\$00

Biblioteca Nacional

Artigo 668.º, n.º 2) «Pessoal contratado não pertencente aos quadros»: 3 auxiliares de limpeza (homens), a 1.200\$	3.600\$00
--	-----------

Capítulo 5.º — Direcção Geral do Ensino Técnico Elemental e Médio:**Instituto Industrial de Lisboa**

Artigo 749.º, n.º 2) «Imóveis», alínea a) «Prédios urbanos — Para completo pagamento do edificio onde está instalado o Instituto»	1:121.900\$00
---	---------------

Capítulo 6.º — Direcção Geral do Ensino Primário — Serviço de inspecção e aperfeiçoamento do ensino e de administração nos distritos escolares:

Artigo 851.º, n.º 1) «Ajudas de custo»	700\$00
--	---------

Capítulo 7.º — Direcção Geral da Educação Física, Desportos e Saúde Escolar — Direcção Geral:

Artigo 883.º, n.º 1) «Subsídios a cofres ou organizações metropolitanas, coloniais ou estrangeiras»: Nova alínea b) «A Federação Portuguesa de Vela»	140.000\$00
Nova alínea c) «A Federação Portuguesa de Remo»	60.000\$00
	2:786.426\$00
	124:002.726\$00

Art. 3.º Como compensação dos créditos designados no artigo anterior, effectuam-se as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumentos de previsão de receitas e de redução em verbas de despesa:

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 4.º, artigo 87.º «Diversas receitas não classificadas»	164.279\$40	
Capítulo 5.º, artigo 149.º «Receitas agrícolas»	15.500\$00	
Capítulo 7.º, artigo 195.º-A «Reembolso do custo dos materiais fornecidos pela Direcção do Serviço de Abastecimentos do Ministério da Marinha»	7.000.000\$00	
Capítulo 9.º, artigo 275.º «Produto da venda de títulos ou de empréstimos com aplicação a despesas excepcionais derivadas da guerra e estradas na ilha da Madeira e nos Açores»	110.000.000\$00	117.179.779\$40

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º, artigo 7.º, n.º 2) «Para encargos de empréstimos a realizar»	5.959.400\$00	
Capítulo 1.º, artigo 10.º, n.º 2) «Comissões, corretagens, selos estrangeiros, seguros de valores e outras despesas diversas, compreendendo as resultantes de negociações no estrangeiro e as de inquéritos administrativos e policiais relativas à dívida flutuante»	740.000\$00	
Capítulo 8.º, artigo 151.º, n.º 2) «Para pagamento das cédulas de presença aos peritos médicos dos tribunais do trabalho, aos médicos que os substituírem, aos peritos nomeados pelos juizes e pelos sinistrados ou doentes e despesas effectuadas nos estabelecimentos oficiais referidos no artigo 604.º do Código de Processo Civil»	5.000\$00	
Capítulo 20.º, artigo 393.º, n.º 1) «Ajudas de custo»	4.000\$00	6.708.400\$00

Ministério da Marinha

Capítulo 4.º, artigo 174.º, n.º 2) «Óleos lubrificantes para os postos, automóveis e camionetas, etc.»	3.000\$00	
--	-----------	--

Ministério das Obras Públicas e Comunicações

Capítulo 2.º, artigo 36.º, n.º 2) «Pessoal contratado»	5.500\$00	
Capítulo 15.º, artigo 157.º «Pagamento de serviços e diversos encargos»	4.300\$00	9.800\$00

Ministério das Colónias

Capítulo 1.º, artigo 8.º, n.º 1) «Publicidade e propaganda»	1.500\$00	
---	-----------	--

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 3.º, artigo 285.º, n.º 1) «Móveis»	5.000\$00	
Capítulo 3.º, artigo 301.º, n.º 1) «Despesas de deslocação, subsídios de viagem e de marcha»	5.000\$00	
Capítulo 3.º, artigo 544.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»	76.889\$10	
Capítulo 3.º, artigo 652.º, n.º 3) «Pessoal assalariado»	9.057\$50	
Capítulo 3.º, artigo 668.º, n.º 2)		

«Pessoal contratado não pertencente aos quadros»	3.600\$00	
Capítulo 6.º, artigo 855.º, n.º 3) «Transportes»	700\$00	100.246\$60
		<u>124.002.726\$00</u>

Art. 4.º No orçamento privativo da Administração Geral do Porto de Lisboa presentemente em execução effectuam-se as seguintes modificações em resultado do crédito especial de 15:000.000\$ aberto a favor do Ministério das Obras Públicas e Comunicações pelo decreto-lei n.º 35:716, de 24 de Julho último:

Receita extraordinária

3) «Fundo de melhoramentos»:

Importância a realizar nos termos e para os efeitos do disposto no decreto-lei n.º 35:716, de 24 de Junho de 1946, referente à execução do plano de melhoramentos do porto de Lisboa:

«Contribuição referida na base v»	5.000.000\$00
---	---------------

5) «Importância a receber do Estado nos termos das bases III e IV do decreto-lei n.º 35:716, de 24 de Junho de 1946, por motivo da execução do plano de melhoramentos do porto de Lisboa»	10.000.000\$00	15.000.000\$00
---	----------------	----------------

Despesa extraordinária

Artigo 18.º «Execução de obras marítimas e terrestres, nos termos do decreto-lei n.º 35:716, de 24 de Junho de 1946, incluindo os respectivos encargos com projectos, trabalhos preparatórios, fiscalização, expropriações e outros indispensáveis para a efectivação dos trabalhos» 10.000.000\$00 |

Artigo 19.º «Aquisição de material de apetrechamento portuário, nos termos do decreto-lei n.º 35:716, de 24 de Junho de 1946, incluindo todos os encargos inerentes»	5.000.000\$00	15.000.000\$00
--	---------------	----------------

Art. 5.º No orçamento privativo da Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones em vigor no corrente ano são autorizados os seguintes reforços:

Capítulo 1.º — Despesa ordinária:

1.ª Divisão (Serviços de administração):

Artigo 5.º, n.º 2) «Artigos de expediente e diverso material não especificado»	50.000\$00
Artigo 7.º, n.º 3) «Transportes»	30.000\$00
Artigo 10.º, n.º 1) «Publicidade e propaganda»	300.000\$00

2.ª Divisão (Serviços de exploração):

Artigo 15.º, n.º 1), alínea a) «Prédios rústicos e urbanos — Pequenas reparações a fazer pela Administração Geral»	450.000\$00
Artigo 16.º, n.º 1) «Fórmulas de franquia e outro material de consumo de exploração»	500.000\$00
Artigo 17.º, n.º 2) «Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza»	370.000\$00
Artigo 20.º, n.º 1) «Participação em cobranças ou receitas»	70.000\$00
Artigo 22.º, n.º 5) «Pagamento de serviços e encargos não especificados»	270.000\$00

3.ª Divisão (Serviços técnico-especiais):

Artigo 25.º, n.º 1) «Remunerações por serviço extraordinário, nos termos do artigo 28.º do decreto-lei n.º 29:225, de 7 de Dezembro de 1938»	20.000\$00
Artigo 27.º, n.º 1) «De móveis»	13.000\$00
Artigo 28.º, n.º 2) «Impressos»	12.500\$00
Artigo 28.º, n.º 3) «Artigos de expediente e diverso material não especificado»	25.000\$00
Artigo 29.º, n.º 2) «Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza»	20.000\$00

Capítulo 2.º — Despesas de anos económicos findos:

Artigo 34.º «Para pagamento de diversas despesas, nos termos do artigo 15.º do decreto com força de lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929»	160.000\$00	2:290.500\$00
---	-------------	---------------

Art. 6.º Como contrapartida das modificações referidas no artigo anterior, realizam-se as seguintes alterações no aludido orçamento privativo da Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones:

Capítulo 1.º, artigo 13.º, n.º 1) «Re-		
munerações por serviço extraor-		
dinário, nos termos do artigo 28.º		
do decreto-lei n.º 29:225, de 7 de		
Dezembro de 1938»	20.000\$00	
Capítulo 1.º, artigo 18.º, n.º 3)		
«Transportes»	2:270.500\$00	2:290.500\$00

Art. 7.º São autorizadas no Orçamento Geral do Estado do ano em curso as seguintes alterações à redacção das epígrafes adiante mencionadas:

Ministério das Finanças

Alterar a redacção da observação (b) ao n.º 1) do artigo 262.º para:

Inclui 25.000\$ para máquinas de escrever e de calcular.

Ministério da Educação Nacional

Alterar a redacção da observação (b) da alínea a) do n.º 2) do artigo 792.º para:

Destinam-se 50.000\$ para a compra de uma prensa para lagar de azeite e de uma batadeira de massa de azeitona.

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do aludido decreto n.º 18:381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Outubro de 1946. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Augusto Cancellia de Abreu — Marcello José das Neves Alves Caetano — José Caeiro da Matta — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.

Decreto n.º 35:907

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e nas alíneas a), b), c) e d) do artigo 35.º do referido decreto n.º 18:381, no artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, em execução do artigo 8.º do decreto-lei n.º 35:661, de 25 de Maio do ano em curso, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933, e nos do citado artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas as seguintes quantias dentro dos orçamentos a seguir referidos:

Ministério da Justiça

Do capítulo 6.º, artigo 167.º, n.º 1), alínea a) «Aquisição de animais»	—	7.200\$00
Do capítulo 6.º, artigo 169.º, n.º 1) «Munições»	—	450\$00
Para o capítulo 6.º, artigo 168.º, n.º 2) «Manutenção de animais»	+	7.650\$00

Ministério da Economia

Do capítulo 3.º, artigo 35.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»	—	25.500\$00
Para o capítulo 3.º, artigo 36.º, n.º 2) «Remunerações aos tirocinantes»	+	25.500\$00

Art. 2.º São abertos no Ministério das Finanças, a favor dos Ministérios a seguir designados, créditos especiais no montante de 8:135.418\$, destinados quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Ministério das Finanças

Capítulo 4.º — Representação Nacional — Secretaria da Assembleia Nacional:

Artigo 98.º, n.º 1), alínea b) «Conservação dos jardins do Palácio da Assembleia Nacional e anexos»	20.125\$00
---	------------

Ministério da Justiça

Capítulo 1.º — Gabinete do Ministro:

Artigo 5.º, n.º 1), alínea a) «Manutenção de veículos com motor»	25.000\$00
--	------------

Capítulo 6.º — Serviços prisionais — Cadeia Penitenciária de Lisboa:

Artigo 168.º, n.º 2), alínea a) «Manutenção de animais»	3.350\$00
Artigo 168.º, n.º 3) «Conservação de móveis»	15.000\$00
Artigo 173.º, n.º 1) «Alimentação, vestuário e calçado»	200.000\$00